



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRINHO/PB

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 001.2024.002571

Recomendação nº 5/PJ - Juazeirinho/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e com fulcro nos elementos colhidos no **Procedimento Administrativo n.º 001.2024.002571**;

CONSIDERANDO que a segurança viária é direito fundamental e dever do Poder Público Municipal, a quem compete zelar pela regularidade da sinalização de trânsito em seu território, garantindo a incolumidade de pessoas e bens;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/97), em seu artigo 94, parágrafo único, veda expressamente a utilização de ondulações transversais e sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais e nos estritos padrões definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

CONSIDERANDO que a **Resolução CONTRAN n.º 973/2022**, que instituiu o Regulamento de Sinalização Viária, por meio de seu Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST), Volume VI, é **taxativa ao proibir** a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares aplicados transversalmente à via pública, por representarem risco à segurança dos usuários, fixando no parágrafo único do seu artigo 8º a data limite de **31 de julho de 2025** para a adequação;

CONSIDERANDO a manifestação oficial exarada pela Procuradoria Jurídica Municipal (Ofício n.º 19/2025-PJ), na qual se **confessou expressamente** que os dispositivos irregulares não foram retirados e que **não houve a realização de prévio e**

Assinado eletronicamente por: LARISSA MELO em 18/07/2026



indispensável estudo técnico de engenharia de tráfego que amparasse a intervenção, admitindo-se a ilegalidade;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada que reconhece a ilegalidade de tais dispositivos e o dever de remoção pelo município, sendo pacífico o entendimento de que a instalação de obstáculos em via pública sem autorização e em desacordo com as normas técnicas justifica a intervenção judicial para restabelecer a legalidade e a segurança (vide **TJ/PB - Apelação Cível n.º 0802515-76.2020.8.15.0261**);

CONSIDERANDO a contumaz inércia do Poder Executivo local em responder às reiteradas requisições deste órgão ministerial, caracterizando silêncio administrativo que viola o dever de cooperação e atenta contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, que a expedição de recomendação é instrumento de atuação extrajudicial previsto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e no artigo 23 da Resolução CPJ/MPPB n.º 04/2013, destinado a orientar, prevenir responsabilidades e corrigir condutas;

O Ministério Público **RECOMENDA** a Vossa Excelência, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Assunção/PB, que, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**:

1. **ADOpte AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS** para a **imediata e integral remoção** de todos os tachões e dispositivos similares instalados transversalmente às vias públicas do município, notadamente os localizados na Avenida Tereza Balduino da Nóbrega, por estarem em flagrante desacordo com a legislação de trânsito.
2. **ABSTENHA-SE** de instalar novos redutores de velocidade sem o prévio e competente estudo técnico de engenharia de tráfego que justifique a medida e em estrita observância aos modelos permitidos pelo CONTRAN.
3. **ENCAMINHE** a esta Promotoria de Justiça, ao final do prazo, um relatório circunstanciado e fotográfico comprovando o cumprimento integral desta Recomendação.



ADVERTE-SE, com o devido acato, que a inércia ou o descumprimento injustificado da presente Recomendação, nos termos do **art. 23, § 5º, da Resolução CPJ/MPPB n.º 04/2013**¹, configurará o esgotamento da via extrajudicial e ensejará a adoção das seguintes medidas:

- a) AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, com pedido de tutela de urgência (art. 300 do CPC), para determinar a remoção compulsória dos equipamentos, sob pena de multa diária e pessoal ao gestor responsável, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos.
- b) APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, por omissão dolosa que atenta contra os princípios da legalidade e da eficiência (art. 11 da Lei n.º 8.429/92), sujeitando os gestores responsáveis às sanções de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público.

Requisite-se ao destinatário a divulgação adequada e imediata desta Recomendação, bem como resposta por escrito no prazo assinalado.

Juazeirinho/PB, data e assinatura eletrônicas.

LARISSA MARANHÃO LEITE FERREIRA DE MELO
Promotora de Justiça

¹**Resolução CPJ/MPPB n.º 04/2013, Art. 23, § 5º:** "A recomendação será expedida sob a forma de ofício e o seu não acatamento implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis."

